Data: 27/06/2023 10:56:06

## Estado de Goiás Poder Judiciário Comarca de GOIÂNIA 16ª Vara Cível e Ambiental

## **DECISÃO**

Ação: Ação Civil Pública

Processo nº: 5394535-69.2023.8.09.0051

Autor (es): Ministério Público do Estado de Goiás

Réu (s): Hapvida Assistencia Medica S/A e Unimed Goiânia

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás em desfavor de Hapvida e Unimed Goiânia, qualificadas nos autos.

O autor esclarece que o ajuizamento da presente ação tem por finalidade a defesa dos direitos dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), os quais estão sofrendo "com negativa indevida de atendimento, limitação das sessões de terapia, listas de espera intermináveis, além de interrupção no tratamento, ausência de profissionais qualificados e redução da carga horária do plano terapêutico devidamente prescrito".

Afirma que "mesmo após várias tentativas de reuniões e acordos, as condutas continuam ocorrendo em flagrante desrespeito à legislação existente" de modo que "não há outra alternativa senão recorrer ao Poder Judiciário para tutelar o direito dos consumidores prejudicados pelas condutas das operadoras de planos de saúde, ora requeridas".

Discorre acerca das normas jurídicas aplicáveis ao caso, especialmente os artigos 6º, 196 e 197 da Constituição Federal; a Lei 12.746/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e a Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), concluindo que a legislação pátria assegura à pessoa com TEA "atenção integral às suas necessidade de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional, os métodos terapêuticos recomendados e o acesso a medicamentos e nutrientes, devidamente custeados pelos planos e seguros privados de assistência à saúde".

Transcreve diversas reclamações de consumidores, a fim de demonstrar o descumprimento da legislação pelas operadoras de planos de saúde, ora requeridas.

Requer a concessão de tutela provisória de urgência compelindo as requeridas a "fornecer os serviços contratados e necessários, de forma efetiva e comprovadamente, através de profissionais qualificados, para auxiliar no diagnóstico e tratamento de pessoas com TEA, de modo que não haja filas de espera e os acompanhamentos sejam seguidos conforme prescrição médica".

## Passo a decidir.

O art. 82, I, do Código de Defesa do Consumidor confere legitimidade ao

Data: 27/06/2023 10:56:06

Ministério Público para propor a presente ação coletiva.

O §3º do art. 84 do CDC dispõe que: "Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu".

No caso dos autos, há diversos relatos de consumidores comprovando a alegação de que os planos de saúde têm deixado de prestar atendimento adequado a portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), situação evidenciada por: demora ou falta de atendimento; sessões insuficientes; duração insuficiente das sessões; ausência ou insuficiência de vagas; falta de profissionais.

A falta de atendimento, a demora e a ausência de profissionais em número suficiente para atender os pacientes, resultando em prestação de serviço inadequada, constitui descumprimento contratual e violação às normas de proteção ao consumidor, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e à política nacional de proteção à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Outrossim, é cediço que não cabe ao plano de saúde eleger o tratamento adequado ao paciente, conforme entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, enquanto a ANS já deliberou ser obrigatório o fornecimento <u>ilimitado</u> de consultas ou sessões com psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e fisioterapeuta prescritas a portadores do TEA (cf. Comunicado 84/2020).

Assim, considero relevante o fundamento da demanda.

Evidente, ainda, o risco de ineficácia do provimento final, pois o atendimento ao paciente portador do TEA deve ser prioritário, uma vez que sua condição exige diagnóstico e tratamento precoces, sob pena de haver prejuízos irreparáveis ao seu bem-estar e saúde.

Diante do exposto, defiro a tutela provisória de urgência a fim de obrigar as requeridas Unimed Goiânia e Hapvida a atender, em prazos não superiores a 15 dias, pedidos de procedimentos, consultas, exames, terapias e/ou tratamentos de saúde prescritos aos portadores do TEA, inclusive no que se refere ao diagnóstico, e garantir que não ocorram interrupções nos tratamentos por falta de vagas, acúmulo de pacientes, filas de espera ou quaisquer embaraços causados pelas requeridas ou por profissionais e prestadores de serviços conveniados aos planos de saúde, sob pena de pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração.

À UPJ para designação de data para audiência de conciliação, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

Citem-se as requeridas para comparecimento e intimem-se para cumprimento da liminar, cientificando que a contestação deverá ser apresentada no prazo previsto no art. 335 do CPC.

Intime-se o Ministério Público.

Consigne-se que o não comparecimento à audiência poderá ser sancionado com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil.

A audiência somente não será realizada se se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4°, I, CPC).

Processo: 5394535-69.2023.8.09.0051

Valor: R\$ 2.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei GOIÂNIA - 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS
Usuário: Goiamilton Antonio Machado - Data: 27/06/2023 10:56:06

Datado e assinado digitalmente.

Leonardo Aprigio Chaves Juiz de Direito

🔲 🧱 🖪 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 18:30:21

Assinado por LEONARDO APRIGIO CHAVES

Localizar pelo código: 109287685432563873228385719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p